



PROCESSO N.º : 44.543-6/2021
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO – EM FACE DO ACÓRDÃO n.º 364/2019-TP
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA
RECORRENTE : CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA – ex-secretário
ADVOGADOS : MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR – OAB/MT n.º 9.839
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT n.º 15.436
JOÃO VITOR SCEDRZYK BRAGA – OAB/MT n.º 15.429
NÁDIA RIBEIRO DE FREITAS – OAB/MT n.º 18.069
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DESPACHO 1338/2022/GC/SRA

Trata-se de Pedido de Rescisão com efeito suspensivo, proposto pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, em face do Acórdão n.º 364/2019-TP, referente aos autos do Processo de Contas Anuais de Gestão n.º 2.971-8/2014.

Nos termos do que estabelece o artigo 145, §1º do CPC¹, conjugado com o que dispõe o artigo 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas², declaro minha suspeição para atuar como julgador neste processo.

Posto isso, remeto os autos à Presidência para que proceda a sua redistribuição e demais providências necessárias.

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2022.

(assinatura digital)³

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Conselheiro Relator

¹ Art. 145. Há suspeição do juiz:

(...)

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

² Art. 6º. Aplicam-se aos Conselheiros do Tribunal de Contas as demais suspeições e impedimentos aplicáveis aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, na forma da Constituição Estadual.

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

